



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5070/2007**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**29/03/2007**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 032/07  
Projeto de lei nº 030/07  
Processo nº 207/07  
Data Publicação 30/03/07

LEI Nº 5.070 DE 29 DE MARÇO DE 2007.

*"Dispõe sobre a criação de cargos públicos no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, 782 (setecentos e oitenta e dois) cargos de carreira de **Professor Titular**, de provimento efetivo, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência Q, grau 1, do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura do Município de Indaiatuba, constante na Tabela I, da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

**Parágrafo único** – São requisitos essenciais para o exercício do cargo:

- I- Licenciatura Plena em Pedagogia, ou, Normal Superior;
- II- Qualquer Licenciatura Plena, desde que possua formação para o Magistério na Educação Infantil e, ou, nas séries iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio;

**Art. 2º-** Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professor, que atendam o disposto no parágrafo único do artigo 1º., serão enquadrados no cargo de Professor Titular a que se refere o artigo 1º desta Lei, por ato da Secretaria Municipal de Educação, sendo, em decorrência, extintos os respectivos cargos anteriormente ocupados.

**§1º-** Aos atuais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, que não se enquadrarem ao disposto no parágrafo único do artigo 1º., será assegurado o direito ao enquadramento, presente no caput deste artigo, desde que sejam preenchidos os requisitos no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.

**§2º-** Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de Professor, que não atenderem ao disposto no parágrafo único do artigo 1º. desta Lei, terão seus cargos extintos na vacância.

**Art.3º-** Ficam extintos na medida em que se vagarem, os atuais cargos de Professor de provimento efetivo, da Educação Infantil, e das séries iniciais do Ensino Fundamental.

**Art.4º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.5º. -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros partir de 1º de março de 2007.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2007.



**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 29 de Março de 2007.*  
*Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*

